**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 57/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

Altera a redação do art. 2º; do *caput* do art. 5º; e, do art. 9º, todos da Lei Municipal N.º 1.582, de 22 de março de 2010, que *“dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal”.*

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal N.º 1.582, de 22 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá se conveniar com instituições de ensino ou contratar agentes de integração, conforme dispõe a legislação da área de licitações”.

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do art. 5º da Lei Municipal N.º 1.582, de 22 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 4º deverá constar, pelo ao menos: [...]”.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal N.º 1.582, de 22 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º desta Lei, os seguintes benefícios:

I – Bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se as seguintes categorias para definição do valor da hora de estágio:

1.1 – Estudantes da Educação Especial, dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação Jovens e Adultos: R$ 4,00 (quatro reais);

1.2 – Estudantes do Ensino Médio Regular e da Educação Profissional de Nível Médio:

a) R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) na hipótese de estudantes cursando Ensino Médio Regular e que estejam em desempenho de atividades de natureza simples; e,

b) R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) na hipótese de estudantes cursando Educação Profissional de Nível Médio e que estejam em desempenho de atividades da área profissional afim.

1.3 – Estudantes de Nível Superior:

a) R$ 6,10 (seis reais e dez centavos) na hipótese de estudantes cursando Ensino Superior em Engenharia Civil ou Direito;

b) R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) na hipótese de estudantes cursando Ensino Superior nas áreas de Educação, de Saúde, de Assistência Social ou de Administração;

c) R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) na hipótese de estudantes cursando Ensino Superior nas demais áreas.

II – Auxílio-transporte, quando necessário deslocamento diário em distância superior a 03 (três) quilômetros;

III – Recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias das atividades educacionais.

§ 1º Os valores estabelecidos no inciso I deste artigo aplicam-se a todos os contratos de estágio, incluso os já vigentes.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte serão de pagamento obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório, sendo facultativos quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 3º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração proporcional a atrasos e saídas antecipadas.

§ 4º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 01 (um) ano.

§ 5º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 6º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus”.

Art. 4º Demais disposições da Lei Municipal N.º 1.582, de 22 de março de 2010, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 57/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 57./2023, o qual busca alterar a redação do art. 2º; do caput do art. 5º; e, do art. 9º, todos da Lei Municipal N.º 1.582, de 22 de março de 2010, que “dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal”.

A presente iniciativa busca, além de modernizar a redação do diploma, reajustar os valores das bolsas-auxílio pagas aos estudantes em realização de estágios em órgãos da Administração Municipal. Esta ação busca, ainda, dar melhores condições aos estagiários que prestam serviço de relevância ao Município, bem como tornar mais atrativa a realização da função por estudantes da Educação Especial, dos Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação Jovens e Adultos, do Ensino Médio Regular, da Educação Profissional de Nível Médio e dos Níveis Superiores.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.